



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

# Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0011153-16.2023.5.03.0034

Relator: DORA MARIA DA COSTA

## Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/02/2025

Valor da causa: R\$ 83.570,50

### Partes:

**SUSCITANTE:** Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**SUSCITADO:** TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RECORRENTE:** ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.

ADVOGADO: MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

ADVOGADO: ALEXANDRE KNEIPP LAMEGO

ADVOGADO: VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JUNIOR

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES

**RECORRIDO:** JODERVAL OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: FULVIO FERREIRA PENA

ADVOGADO: ROGERIO MEDEIROS DA FONSECA

ADVOGADO: FLAVIO JOSE DE ARRUDA

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0011153-16.2023.5.03.0034**

**SUSCITANTE : MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SUSCITADO : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RECORRENTE: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.**

**ADVOGADO : Dr. ALEXANDRE KNEIPP LAMEGO**

**ADVOGADO : Dr. VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JUNIOR**

**ADVOGADO : Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES**

**ADVOGADO : Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO**

**RECORRIDO : JODERVAL OLIVEIRA SOUZA**

**ADVOGADO : Dr. FULVIO FERREIRA PENA**

**ADVOGADO : Dr. ROGERIO MEDEIROS DA FONSECA**

**ADVOGADO : Dr. FLAVIO JOSE DE ARRUDA**

**CUSTOS LEGIS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMDMC/Npf/Dmc/cb

**DECISÃO**

Trata-se de Incidente de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos suscitado pelo Presidente desta Corte Superior Trabalhista, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, e acolhido pelo Tribunal Pleno na sessão ordinária presencial realizada em 30/6/2025, ocasião em que se deliberou pela afetação a esse mesmo órgão julgador (Tribunal Pleno) da seguinte questão jurídica: *"A prestação habitual de horas extras invalida ou afasta a incidência de norma coletiva que prevê turnos ininterruptos com jornada de 8 horas diárias?"*

Nesse contexto, com respaldo nos comandos insculpidos pelos arts. 5º, I, da Instrução Normativa nº 38 do TST e 284, I, do RITST, fixa-se a seguinte questão jurídica, a ser enfrentada pelo Tribunal Pleno do TST:

*"Diante da tese de repercussão geral (Tema 1046) fixada pelo STF de que São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis"; da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do STF, nos autos do RE-1476596 de que "o eventual descumprimento de cláusula de norma coletiva não é, de todo modo, fundamento para sua invalidade"; e do disposto no inciso XIV do art. 7º da CF de que é direito dos trabalhadores "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva", a prestação habitual de horas extras invalida ou afasta a incidência de norma coletiva que prevê turnos ininterruptos com jornada de 8 horas diárias?"*

A seu turno, abstenho-me de determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos de que trata o § 5º do art. 896-C da CLT, na forma prevista no inciso II do art. 284 do RITST, por entender prescindível e, sobretudo, prejudicial à tramitação regular dos feitos no âmbito desta Corte Superior Trabalhista, especialmente em deferência ao princípio constitucional da celeridade processual prescrito pelo inciso LXXVIII do art. 5º da CF.

Outrossim, determino sejam cumpridas as seguintes providências:

**a)** a expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que entenderem cabíveis ao deslinde da questão jurídica e remetam até 2 (dois) recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida (CLT, art. 896-C, § 7º; e RITST, art. 284, III);

**b)** a expedição de ofício aos Presidentes das Turmas do TST, a fim de que, caso

queiram, remetam processos representativos da controvérsia, de forma similar à supramencionada;

**c)** a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá permanecer divulgado, durante o referido período, no sítio deste Tribunal na internet, para que os interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amici curiae* (CLT, art. 896-C, § 8º; e RITST, art. 284, IV);

**d)** a ciência do teor desta decisão ao Ministro Presidente deste TST e aos demais Ministros desta Corte (RITST, art. 284, V); e,

**e)** após o cumprimento das diligências e o transcurso dos prazos susomencionados, a concessão de vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (CLT, art. 896-C, § 9º; e RITST, art. 284, VI).

Publique-se.

Brasília, 14 de julho de 2025. .

**DORA MARIA DA COSTA**

**Ministra Relatora**

